

PROTOCOLO NEGOCIAL**Procedimento de negociação coletiva de 2016**

Considerando o contexto extraordinário em que decorrem os trabalhos de preparação, discussão e votação na Assembleia da República da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2016, na sequência da entrada em funções, a 26 de novembro, do XXI Governo Constitucional;

Considerando que, neste contexto, teve início o procedimento de negociação geral anual com as associações sindicais representantes dos trabalhadores que exercem funções públicas, conforme primeira reunião no passado dia 13 de janeiro;

Considerando a prioridade de que se reveste a discussão das matérias, constantes dos respetivos Cadernos Reivindicativos, que têm incidência no âmbito da proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2016;

Considerando que, sem prejuízo das referidas matérias, todas as outras podem ser objeto de negociação em momento posterior, conforme previsto no nº 3 do artigo 351º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Considerando ainda que as associações sindicais integradas na FCSAP remeteram ao Governo a sua Proposta Reivindicativa Comum para 2016;

O **Governo** e a **Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública** acordam em desencadear novo procedimento negocial, nos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo Negocial, que é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes:

Ponto Prévio

Aplicação das 35 horas na Administração Pública

I – Condução das negociações

As negociações serão conduzidas:

Em representação do Governo, por uma Comissão de Negociação composta por

- (Nome e cargo)

-

Em representação das associações sindicais, por uma Comissão de Negociação composta por:

- (Nome e associação sindical)

-

II – Credenciação

A outorga do presente Protocolo equivale à troca formal de credenciais entre os representantes das partes.

As partes podem credenciar novos representantes, devendo informar disso a outra parte com a maior antecedência possível, apresentando estes as suas credenciais na primeira reunião em que participem, ficando as mesmas anexas à respectiva acta.

Os representantes das partes podem fazer-se acompanhar por assessores técnicos, os quais não carecem de credenciação, que podem intervir no processo negocial por decisão da parte que assessoram, devendo a sua comparência e identificação ser exarada em acta.

III – Outras Negociações

A negociação feita ao abrigo do presente Protocolo em nada interfere com a prossecução de outras mesas negociais sectoriais.

IV – Frequência das reuniões

As reuniões de negociação terão uma frequência mínima mensal, se outra não for acordada em cada reunião de negociação.

V – Local das reuniões

As reuniões de negociação têm lugar no Ministério das Finanças e da Administração Pública.

VI – Actas

De cada reunião é lavrada acta, da qual constará, além das referências normais, uma súmula que indique a matéria abordada, a síntese da posição das partes, eventuais acordos alcançados e outros elementos considerados necessários por qualquer dos intervenientes.

As actas serão validadas e assinadas posteriormente.

VII – Prioridade em matéria negocial

A negociação geral anual será feita em duas fases:

- a) Matéria de incidência orçamental, no decurso da discussão do Orçamento do Estado para 2016, até à sua votação final global;
- b) Matérias relativas ao regime laboral e outras.

Quanto à matéria de incidência orçamental, deverá respeitar-se a seguinte prioridade:

- i) Remunerações, suplementos remuneratórios, pensões e prestações sociais;
- ii) Mudança de posição remuneratória e reposicionamento de escalões;
- iii) Contribuição para a ADSE e incidência dos descontos para a CGA;
- iv) Contratação de pessoal na Administração Pública;
- v) Escalões de IRS e deduções à colecta.

Quanto às matérias relativas ao regime laboral e outras, deverá respeitar-se a seguinte prioridade:

1. Regularização dos vínculos precários na Administração Pública;
2. Regime da requalificação;
3. Regime de carreiras, vínculos e contratação na AP;
4. Regime de aposentação;
5. Reconfiguração, encerramento de serviços públicos e municipalização das funções sociais do Estado;
6. Alteração da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
7. Formação profissional na AP.

VIII – Acordos

No decurso das negociações, as partes devem ter em conta e respeitar os acordos que vão sendo alcançados em cada uma das matérias.

Organização dos trabalhos

A discussão de cada tema deverá ser feita com a apresentação das posições das partes e dos instrumentos legislativos para a sua concretização, com debate e conclusão, só se discutindo outro tema após a finalização de cada discussão.

Feito e assinado em Lisboa, a 24 de Fevereiro de 2016

Pela Comissão de Negociação do Governo

Pela Comissão de Negociação da FCSAP